

MENSAGEM/351

Rio Grande, 10 de junho de 2019

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 056 que **INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, CRIA A MEDALHA AMIGO DA DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei tem por objetivo, instensificar nesta semana, as ações voltadas a prevenção e percepção de risco junto a comunidade, através de um trabalho educacional com envolvimento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, instituído pela Lei nº 7680/14, e ao mesmo tempo discutir e chamar a atenção sobre a importância da implementação de políticas públicas que visem a redução de riscos e desastres, por meio de palestras, seminários, treinamentos e capacitações em articulação com todos os órgãos que integram o sistema nacional de proteção e defesa civil-SINPDEC, instituído pela Lei Federal 12.608/12.

Ainda, através da Medalha Amigo da Defesa Civil, o objetivo é prestar o reconhecimento de personalidades, civis ou militares, da esfera federal, estadual ou municipal, ou quaisquer outros cidadãos que tenham se destacado através da relevante participação nas atividades desenvolvidas pela COMPDEC, relacionadas a proteção e defesa civil.

A cidade do Rio Grande, já foi atingida por diversas vezes por eventos adversos, onde foi necessário uma grande mobilização dos agentes municipais, órgãos de apoio, bem como voluntários, para dar uma resposta mais rápida a comunidade, neste sentido essa honraria, visa agradecer aqueles que não medem esforços, no engajamento e desenvolvimento das ações de prevenção, socorro, assistenciais ou recuperativas, contribuindo assim na mitigação dos efeitos de desastres naturais ou incidentes tecnológicos e no restabelecimento da situação de normalidade.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



À Sua Excelência
Ver^a. ANDRÉA DUTRA WESTPHAL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, CRIA A MEDALHA AMIGO DA DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Institui a Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil no Município do Rio Grande, cria a Medalha Amigo da Defesa Civil.

Parágrafo único: A Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil será comemorada anualmente em agosto, culminando no dia 22, data em que foi reestruturada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, conforme Lei Municipal nº 7.680/14, regulamentada pelo Decreto nº 13.031/14.

Art. 2º A Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil, terá como objetivos:

I - promover a cultura da prevenção no município, através de ações educativas e de conscientização, principalmente nas questões relacionadas a percepção de risco e mitigação de impactos causados pelos efeitos de eventos adversos;

II - realização de atividades, como seminários, palestras, exposições, e exercícios simulados, para treinar e capacitar agentes de Defesa Civil, Secretarias Operacionais do Município e integrantes dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC's e Plano de Auxílio Mútuo – PAM;

III - discutir e implementar ações, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.608/12 que Instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º A programação da Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil, ficará a cargo da Coordenaria Municipal de Proteção e Defesa Civil e poderá contar com apoio dos órgãos que integram o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º Fica criada a Medalha Amigo da Defesa Civil, a ser entregue anualmente, em solenidade realizada pelo Executivo Municipal, durante a Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil;

§1º - A Medalha Amigo da Defesa Civil Municipal será entregue a pessoas físicas (civis ou militares) e jurídicas, que se destacarem nas ações relacionadas à Proteção e Defesa Civil, ou em atividades voluntárias de assistência à população da Cidade do Rio Grande.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

§2º - A Medalha será constituída de forma circular, com brasão da Cidade do Rio Grande e Defesa Civil, gravado em seu verso o nome do homenageado e a fita que envolve a medalha obedecerá as cores da Defesa Civil (Azul, laranja e branco).

Art. 5º As indicações para a concessão da Medalha Amigo da Defesa Civil, serão feitas pela Coordenadoria Municipal de Proteção, que submeterá os nomes dos agraciados a aprovação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, acompanhadas dos currículos dos homenageados com a exposição dos motivos, pelos quais estão sendo indicados para receber tal reconhecimento.

Art. 6º As despesas relativas a Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º A Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará o Calendário de Eventos do Município do Rio Grande.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber, através de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de junho de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2499/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Flávio Maciel

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 18 de JUNHO de 20 19

Flávio Maciel

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 02 de 07 de 20 19

Flávio Maciel

Relator

PARECER JURÍDICO

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de 07 de 20 19

Isabel Simgh Klingler
OAB/RS nº 0.534

Isabel

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto

DESPACHO OAB/RS 65589

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de JULHO de 20 19

Flávio Maciel

Relator (a)

Flávio Maciel



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2499/19

TIPO/Nº: PLE 56/19

AUTOR: Executiva Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;">Vereador Flávio Maciel</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Flávio Maciel</u> Presidente</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Rogério Gomes</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Rogério Gomes</u> Vice-Presidente</p>
<p style="text-align: center;">Vereador Rovam Castro</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

(X) Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- (X) Constitucional
- () Inconstitucional
- () Antijurídico
- () Antiregimental
- () Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. 09 de Julho de 2019.

Flávio Maciel
Presidente

[Assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA: ADITIVA

Nº DO PROCESSO: 3781/2019 - PLE 56/2019

VEREADOR(A): EXECUTIVO

ADITA o § 3º no ARTIGO 4º: "§3º - FICA LIMITADA A
OUTORGA EM 03 (TRÊS) MEDALHAS POR ANO".

DATA: 10/7/2019

Enviado à CCJ: / /

Ata nº:

08



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2499/15
EMENDA Nº 01

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

ROVAN

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de 7 de 20 19

[Assinatura]
Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de Julho de 20 19

[Assinatura]
Relator (a)

09
[Assinatura]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2499/19

TIPO/Nº: PLE 56/19 - EMENDA Nº 01

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;">Vereador Flávio Maciel</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Presidente</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Rogério Gomes</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Vice - Presidente</p>
<p style="text-align: center;">Vereador Rovam Castro</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Secretário</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

(X) Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- (X) Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2019.

Presidente

10
out

Ata nº 10.194Processo nº 2499/19Protocolo nº 378/19

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Resignado		
2	ANDRE LEMES			
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	J		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	Ans. Just.		
5	EDSON GOMES LOPES	J		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	J		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	Ans. Just.		
8	LUCIANO GONÇALVES	J		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	J		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	J		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	J		
12	CHARLES SARAIVA	J		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	J		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	J		
15	GIOVANI MORALLES	Ans. Just.		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	J		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	Ans. Just.		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	J		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	Ans. Just.		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	J		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	Ans. Just.		
RESULTADO:		14	—	—

DATA: 10 / 07 /2019

[Assinatura]
ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

MA

Ata nº 10/94Processo nº 2499/19Protocolo nº 3781Voto Emenda Aditiva 1

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Presidindo		
2	ANDRE LEMES		✓	
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA		✓	
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	Aus. Just.		
5	EDSON GOMES LOPES		✓	
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES		✓	
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	Aus. Just.		
8	LUCIANO GONÇALVES		✓	
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO		✓	
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO		✓	
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA		✓	
12	CHARLES SARAIVA		✓	
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	Aus. Just.		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES		✓	
17	JAIR RIZZO FERREIRA	Aus. Just.		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	Aus. Just.		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	Aus.		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	Aus. Just.		
RESULTADO:		3	10	

DATA: 10 / 07 /2019



 ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, CRIA A MEDALHA AMIGO DA DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Institui a Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil no Município do Rio Grande, cria a Medalha Amigo da Defesa Civil.

Parágrafo único: A Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil será comemorada anualmente em agosto, culminando no dia 22, data em que foi reestruturada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, conforme Lei Municipal nº 7.680/14, regulamentada pelo Decreto nº 13.031/14.

Art. 2º A Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil, terá como objetivos:

I - promover a cultura da prevenção no município, através de ações educativas e de conscientização, principalmente nas questões relacionadas a percepção de risco e mitigação de impactos causados pelos efeitos de eventos adversos;

II - realização de atividades, como seminários, palestras, exposições, e exercícios simulados, para treinar e capacitar agentes de Defesa Civil, Secretarias Operacionais do Município e integrantes dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC's e Plano de Auxílio Mútuo – PAM;

III - discutir e implementar ações, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.608/12 que Instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º A programação da Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil, ficará a cargo da Coordenaria Municipal de Proteção e Defesa Civil e poderá contar com apoio dos órgãos que integram o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º Fica criada a Medalha Amigo da Defesa Civil, a ser entregue anualmente, em solenidade realizada pelo Executivo Municipal, durante a Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

§1º - A Medalha Amigo da Defesa Civil Municipal será entregue a pessoas físicas (civis ou militares) e jurídicas, que se destacarem nas ações relacionadas à Proteção e Defesa Civil, ou em atividades voluntárias de assistência à população da Cidade do Rio Grande.

§2º - A Medalha será constituída de forma circular, com brasão da Cidade do Rio Grande e Defesa Civil, gravado em seu verso o nome do homenageado e a fita que envolve a medalha obedecerá as cores da Defesa Civil (Azul, laranja e branco).

Art. 5º As indicações para a concessão da Medalha Amigo da Defesa Civil, serão feitas pela Coordenadoria Municipal de Proteção, que submeterá os nomes dos agraciados a aprovação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, acompanhadas dos currículos dos homenageados com a exposição dos motivos, pelos quais estão sendo indicados para receber tal reconhecimento.

Art. 6º As despesas relativas a Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º A Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará o Calendário de Eventos do Município do Rio Grande.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber, através de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0746/19-CMRG
Proc. 3781/2019

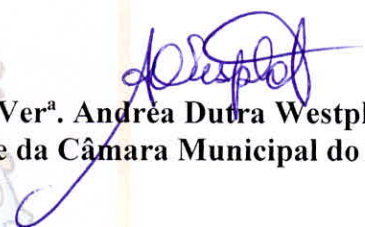
Rio Grande, 15 de julho de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 056 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver.^a Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, CRIA A MEDALHA AMIGO DA DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 8.396 DE 22 DE JULHO DE 2019

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, CRIA A MEDALHA AMIGO DA DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Institui a Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil no Município do Rio Grande, cria a Medalha Amigo da Defesa Civil.

Parágrafo único: A Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil será comemorada anualmente em agosto, culminando no dia 22, data em que foi reestruturada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, conforme Lei Municipal nº 7.680/14, regulamentada pelo Decreto nº 13.031/14.

Art. 2º A Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil, terá como objetivos:

I - promover a cultura da prevenção no município, através de ações educativas e de conscientização, principalmente nas questões relacionadas a percepção de risco e mitigação de impactos causados pelos efeitos de eventos adversos;

II - realização de atividades, como seminários, palestras, exposições, e exercícios simulados, para treinar e capacitar agentes de Defesa Civil, Secretarias Operacionais do Município e integrantes dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC's e Plano de Auxílio Mútuo – PAM;

III - discutir e implementar ações, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.608/12 que Instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º A programação da Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil, ficará a cargo da Coordenaria Municipal de Proteção e Defesa Civil e poderá contar com apoio dos órgãos que integram o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º Fica criada a Medalha Amigo da Defesa Civil, a ser entregue anualmente, em solenidade realizada pelo Executivo Municipal, durante a Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil;

§1º - A Medalha Amigo da Defesa Civil Municipal será entregue a pessoas físicas (civis ou militares) e jurídicas, que se destacarem nas ações relacionadas à Proteção e Defesa Civil, ou em atividades voluntárias de assistência à população da Cidade do Rio Grande.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

R
76
[assinatura]

§2º - A Medalha será constituída de forma circular, com brasão da Cidade do Rio Grande e Defesa Civil, gravado em seu verso o nome do homenageado e a fita que envolve a medalha obedecerá as cores da Defesa Civil (Azul, laranja e branco).

Art. 5º As indicações para a concessão da Medalha Amigo da Defesa Civil, serão feitas pela Coordenadoria Municipal de Proteção, que submeterá os nomes dos agraciados a aprovação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, acompanhadas dos currículos dos homenageados com a exposição dos motivos, pelos quais estão sendo indicados para receber tal reconhecimento.


Art. 6º As despesas relativas a Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º A Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará o Calendário de Eventos do Município do Rio Grande.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber, através de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 22 de julho de 2019.



PAULO RENATO MATTOS GOMES
Prefeito Municipal em exercício

cc.:/Todas as Secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!